

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 1 de 9
---	---	---

Sumário

1.	Objetivo	1
2.	Referências	1
3.	Abrangência	1
4.	Responsabilidades	1
5.	Definições	2
6.	Descrição	4
6.1.	Premissas Básicas	4
6.2.	Relacionamento com Concorrentes.....	5
6.3.	Relacionamento com Terceiros	7
6.4.	Atos de Concentração	7
6.5.	Penalidades	8
7.	Documentos Associados	8
8.	Histórico de Revisões.....	8
9.	Anexos	8

1. Objetivo

Esta Política visa estabelecer regras e diretrizes para cumprimento irrestrito da Lei 12.529/11, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e à livre concorrência (“Lei de Defesa da Concorrência”, “Lei Antitruste”, ou simplesmente “LDC”), buscando ratificar o compromisso da Companhia e suas controladas com a busca de uma mercado saudável norteando todas suas condutas e de seus colaboradores nas situações onde se apresentem elementos relacionados aos temas concorrenciais, visando a prática da competição justa e aderente a princípios éticos, legais e concorrenciais.

2. Referências

Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Companhia e suas controladas:

- (i) Lei 12.529/1111- Lei de Defesa da Concorrência
- (ii) Lei 8.137/90 -Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica
- (iii) Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa
- (iv) Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações
- (v) Lei nº 12.813/13 - Lei de Conflito de Interesses
- (vi) Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira
- (vii) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”)
- (viii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”)

3. Abrangência

A presente Política aplica-se a todos os acionistas e seus representantes, administradores, membros de conselhos e comitês, e colaboradores da companhia e suas controladas. Aplica-se também aos fornecedores, clientes, parceiros de negócio e terceiros, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses.

4. Responsabilidades

Compete ao **Conselho de Administração:**

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 2 de 9
---	---	---

- (i) Aprovar a referida Política, tendo em vista o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo o melhor interesse da Companhia e suas controladas.

Compete à **Diretoria Executiva**:

- (i) Executar a referida Política, por meio de sua disseminação e implementação, fomentando a articulação entre as áreas envolvidas, e monitorando seu efetivo cumprimento.
- (ii) Avaliar continuamente os processos, analisando os riscos envolvidos e garantindo a efetividade dos controles.
- (iii) Assegurar a conformidade legal, regulatória e adequação aos normativos internos, bem como o alinhamento às estratégias de negócios da Companhia e suas controladas.
- (iv) Seguir e assegurar que seus colaboradores sigam as diretrizes descritas nesta política.

Compete à área de **Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos**:

- (i) Revisar esta Política, ou analisar proposta de revisão, sempre que necessário, e submetê-la à avaliação da Diretoria executiva e à aprovação pelo Conselho de Administração.
- (ii) Auxiliar no mapeamento, identificação e gerenciamento dos riscos à execução desta política.

Compete ao **Jurídico**:

- (i) Ser ponto focal para todas as ações de ordem jurídica e junto a órgãos externos de governo ou do Judiciário.

Compete a **todos os Colaboradores**

- (i) Ler atentamente e compreender o Código de Conduta e a presente política, observando tais diretrizes em seus comportamentos e práticas diárias.

5. Definições

Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas controladas. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, bem como todos os empregados em tempo integral e temporários, empregados terceirizados e estagiários.

Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Companhia e suas controladas, bem como seus acionistas.

Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em:

- (i) Cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro.
- (ii) Empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública.
- (iii) Cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
- (iv) Agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.).
- (v) Candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 3 de 9
---	---	---

Atividades de Relações Governamentais: atividade de representação dos interesses institucionais da Companhia e suas controladas, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta da Companhia e suas controladas.

Controladas: empresas que a Companhia e suas controladas detém o controle de forma direta ou indireta.

Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.

São formas de corrupção:

- (i) **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- (ii) **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

Pagamentos de Facilitação: é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a:

- (i) Processamento de visto para viagem.
- (ii) Despachos aduaneiros.
- (iii) Emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras.
- (iv) Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como corrupção.

Tráfico de Influência: é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 4 de 9
---	---	---

dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Conflito de Interesses: circunstância que coloca em choque, mesmo que meramente aparente, o melhor interesse da Companhia e suas controladas e o melhor interesse da pessoa natural que deve decidir em nome da Companhia e suas controladas.

Ato de Concentração: São considerados atos de concentração:

- (i) Fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes.
- (ii) Aquisição de controle ou de parte de uma ou mais empresas por outras.
- (iii) Incorporações de uma ou mais empresas por outras.
- (iv) Aquisição de determinados ativos tangíveis ou intangíveis.
- (v) Celebração de contrato associativo, consórcio, joint venture entre duas ou mais empresas. Consórcios ou associações formadas para participação em licitações promovidas pela administração pública não são considerados atos de concentração.

Condutas anticompetitivas – adoção de prática que busque ou potencialmente possa causar os seguintes efeitos:

- (i) Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência.
- (ii) Aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico.
- (iii) Dominar mercado relevante de bens ou serviços.
- (iv) Exercer seu poder de mercado de forma abusiva.

Informações Concorrencialmente Sensíveis: informações e dados não públicos, recentes e não suficientemente agregados, relacionados ao negócio e a estratégias comerciais e concorrenciais da empresa, que possam facilitar a coordenação com concorrentes ou viabilizar vantagens competitivas relevantes caso acessadas por um rival, tais como preços, custos, produção, clientes e fornecedores, capacidade, planos de negócio e de investimentos, entre outros, sem prejuízo da possibilidade de trocar informações no âmbito de negócios legítimos, observados os cuidados no sentido de dessensibilizar as informações sensíveis de um ponto de vista concorrencial.

Poder de Mercado: é a capacidade da empresa elevar seus preços acima do nível competitivo de mercado sem perder a sua clientela. Leva em consideração variáveis como a participação de mercado da empresa e as características do mercado e da concorrência, onde a elevação unilateral dos preços não recebe reação por parte dos concorrentes.

Stakeholders: engloba todo o público estratégico da Companhia e suas controladas e descreve uma pessoa ou grupo que tem interesse ou é impactado de alguma forma por uma empresa, negócio ou indústria, podendo ou não ter feito um investimento nestes.

Clean Team: é um grupo formado tanto por funcionários, consultores independentes ou ambos quanto por executivos de cada empresa ("comitê executivo").: (i) quando há significativa concentração entre as empresas, (ii) quando é necessário trocar um volume grande de informações ou (iii) quando a operação gera potenciais riscos concorrenciais.

Gun Jumping: está previsto nos parágrafos 3º, 4º e caput, do artigo 88, da LDC, e caracteriza-se pela consumação de uma operação de fusão ou aquisição antes da apreciação e aprovação pelo CADE.

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

6. Descrição

6.1. Premissas Básicas

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 5 de 9
---	---	---

Pautamos nossas atividades nos princípios constitucionais da liberdade da livre iniciativa, livre concorrência, função social da empresa, defesa dos concorrentes e repressão ao abuso do poder econômico, bem como no estrito respeito aos ditames da Lei 12.529/11, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

Desta forma, todas as pessoas as quais o presente normativo referenda, deverão assinar o “Termo de Adesão ao Código de Conduta e à Política Antitruste e Concorrencial” constante no Anexo 1 desta política.

Essa lei tem como principal objetivo prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, orientando-se pela liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, preservando uma economia de livre mercado, em benefício da coletividade.

Ao não observarmos os ditames das legislações, tanto a Companhia, quanto sua controlados estarão passíveis de punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de ações que podem ser movidas por entidades vitimadas por tais violações. Portanto, os aspectos definidos nesta Política devem ser plenamente observados e cumpridos por todos os Colaboradores e Terceiros, atuando no âmbito dos negócios da Companhia e suas controladas.

Desta forma, são essenciais para a Companhia e suas controladas os seguintes compromissos em atendimento ao CADE:

- (i) Atuação isonômica e não discriminatória no seu relacionamento com seus Acionistas, seja da Companhia, seja das controladas.
- (ii) Adoção de medidas que impeçam a troca de informações concorrencialmente sensíveis entre os membros de seu Conselho de Administração indicados por seus Acionistas, de um lado, e Diretores e/ou membros de seus órgãos de fiscalização de outro lado.
- (iii) Proibição de troca de informações concorrencialmente sensíveis, seja diretamente entre seus Acionistas, seja entre seus Acionistas e a própria Companhia, tudo nos termos da Lei de Defesa da Concorrência.
- (iv) Garantia, na divulgação de informações de resultado da Companhia por sua Diretoria a seu Conselho de Administração, de que cada Acionista possua informações suficientes para monitorar e proteger o valor de seu investimento e exercer seus direitos, sem, contudo, poder identificar informações concorrenciais sensíveis dos demais acionistas, na medida que são concorrentes entre si.
- (v) Proibição de que em suas Assembleias ou em suas reuniões do Conselho de Administração sejam tratadas matérias que impliquem a troca de informações sobre negócios individuais dos Acionistas, fora do escopo da Companhia.
- (vi) Registro em ata, das Assembleias ou reuniões do Conselho de Administração, de todas as matérias discutidas que deverão ser sempre precedidas de convocação com pauta clara e precisa.
- (vii) A Companhia não poderá aceitar cessão ou compartilhamento de nenhuma infraestrutura de seus Acionistas que possa interferir em sua independência administrativa e financeira.
- (viii) A Companhia não poderá aceitar o compartilhamento de pessoas de qualquer sorte com seus Acionistas, incluindo, mas não limitadas a: equipes comerciais, jurídica, tecnologia, GRC, de maneira a preservar a autonomia operacional da Companhia.

6.2. Relacionamento com Concorrentes

São terminantemente proibidas as seguintes práticas, não exaustivas, sem prejuízo de outras que possam configurar Condutas Anticompetitivas:

 Cerradinho Bio	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 6 de 9
--	---	---

- (i) **Cartel:** Realizar qualquer acordo ou prática combinada entre concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. São proibidos não apenas cartéis que constituam combinações diretas e institucionalizadas entre concorrentes, mas também acordos ou práticas como as recém mencionadas que ocorram em outros ambientes, como em licitações, organizações de representação de classe ou outras associações.
- (ii) **Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Compartilhar, entre concorrentes, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio, Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- (iii) **Influência a conduta uniforme:** Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe.
- (iv) Promover ou auxiliar que clientes, distribuidores ou revendedores coordenem sua atuação comercial.

Para evitar tais condutas, o Colaborador e o Terceiro, atuando em nome da Companhia e suas controladas, deverá tomar as seguintes precauções, dentre outras:

- (i) Caso a conversa/reunião (presencial ou não) da qual o Colaborador e/ou Terceiro participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Colaborador e/ou Terceiro deve recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e solicitar para que conste em ata o motivo de sua saída.
- (ii) Em reuniões e interações com concorrentes no âmbito de associações ou entidades de classe, somente deve ser discutido aquilo que seja necessário para o interesse setorial e não devem ser trocadas Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- (iii) Não devem ser buscadas Informações Concorrencialmente Sensíveis de outros concorrentes.
- (iv) Assinar termos de confidencialidade (NDA - non disclosure agreements) quando estiver negociando com concorrentes, delimitando o objeto da negociação sempre que possível, e, quando for o caso, regras de conduta com o fim de evitar violações à Lei Antitruste.
- (v) Informações operacionais necessárias para eventuais negociações devem ser dessensibilizadas concorrencialmente (por exemplo, por meio de agregação e defasagem temporal), ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como *clean teams* ou outros formatos.
- (vi) Devolver Informações Concorrencialmente Sensíveis recebidas indevidamente, apagá-las e informar ao remetente. Arquivar o e-mail informando que a mensagem foi deletada e comunicar a área de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.

Ainda, quando do advento de um processo licitatório em que a Companhia e suas controladas esteja participando, por sua vez, as seguintes condutas também são vedadas:

- (i) Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo com concorrente sobre apresentação ou supressão de propostas em concorrências ou licitações públicas, ressalvada a possibilidade de consórcio, quando assim previsto na lei e no edital, motivado por razões legítimas e competitivas.
- (ii) Discutir previamente ou trocar informações específicas com concorrente acerca de determinada licitação, tais como, propostas, níveis de preço, estratégias comerciais etc.
- (iii) Divulgar a um concorrente a eventual participação da Companhia e suas controladas em uma licitação.
- (iv) Submeter lances “protetivos”, nos quais os concorrentes acordam em submeter lances simbólicos para torná-los inaceitáveis.

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 7 de 9
---	---	---

- (v) Rodízio entre concorrentes para induzir a escolha do proponente que fará o melhor lance em uma licitação.
- (vi) Concordar em não participar de licitação ou retirar lances de modo a garantir que o lance de outro concorrente seja aceito.
- (vii) Concordar em subcontratar um concorrente sob condição de que ele irá se abster de entrar na licitação ou de que irá submeter um lance “protetivo”.

6.3. Relacionamento com Terceiros

Nas relações entre a Companhia e suas controladas e Terceiros, também são necessários cuidados para evitar Condutas Anticompetitivas unilaterais e restrições verticais por parte da Companhia e suas controladas em face de concorrentes, clientes e fornecedores, que causem ou possam causar efeitos negativos à coletividade e aos consumidores, por meio do abuso de eventual poder de mercado ou outra posição vantajosa da Companhia e suas controladas.

Dessa forma, são terminantemente vedadas as seguintes condutas unilaterais, quando pautadas por fins anticompetitivos ou excludentes, utilizando-se de poder de mercado ou posição privilegiada eventualmente detidos pela Companhia e suas controladas:

- (i) Firmar acordo de exclusividade ou se recusar a contratar com terceiros, por motivos alheios a escolhas legítimas e racionais de negócio.
- (ii) Fixar preços ou outras condições comerciais diferentes para o mesmo produto ou serviço, dentro de condições comerciais semelhantes, discriminando compradores ou fornecedores injustificadamente (“Discriminação”).
- (iii) Praticar preço predatório, assim entendido como a prática deliberada e injustificada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória.
- (iv) Fixar preços ou condições de revenda a ser praticado pelos distribuidores/revendedores de modo a gerar fixação ou coordenação de preços e variáveis concorrenciais, salvo situações específicas motivadas por razões legítimas de eficiência e de negócio, que não impliquem em efeitos anticompetitivos, e preferencialmente após consulta a área de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos.
- (v) Ofertar um determinado bem ou serviço e impor, para a sua venda, que o comprador adquira um outro bem ou serviço (“Venda Casada”).
- (vi) Adotar condutas para eliminar ou aumentar os custos de concorrente em um determinado mercado, quando tais ações não forem resultantes da atuação normal e legítima de negócio decorrente de maior eficiência.

6.4. Atos de Concentração

De forma a manter o equilíbrio do mercado e a competitividade, o CADE exerce o controle dos Atos de Concentração, sendo certo que tais atos, quando notificáveis nos termos dos arts. 88 e 90 Da Lei 12.529/11, devem ser submetidos à **aprovação prévia** do CADE, o que significa que, até a decisão final sobre o Ato de Concentração, os Colaboradores e Terceiros deverão observar as condições de concorrência entre as empresas envolvidas na operação, de modo a evitar a prática de “**Gun Jumping**”.

Nas operações sujeitas à aprovação do CADE, os Colaboradores e Terceiros, antes de decisão final e transitada em julgado da autoridade antitruste, não devem:

- (i) Compartilhar com a outra parte, especialmente se concorrente, antes ou durante as operações societárias, informações Concorrencialmente Sensíveis, salvo se dessensibilizadas concorrencialmente (por exemplo, por meio de agregação e defasagem temporal), ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como via *clean teams*, auditorias de due diligence ou outros formatos.

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 8 de 9
---	---	---

- (ii) Integrar prematuramente as atividades das partes envolvidas na concentração, ou celebrar cláusulas nesse sentido, como, dentre outras, cláusulas de não concorrência prévia, que permitam a ingerência de uma parte sobre aspectos estratégicos dos negócios da outra, ou, de modo geral, que prevejam que não possam ser revertidas em um momento posterior, ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade.
- (iii) Realizar atividades que impliquem na consumação, ainda que parcial, da operação, como, em caráter exemplificativo, a transferência de ativos em geral, realização de pagamentos, integração de equipes, serviços ou produtos, exercício do direito de voto ou influência relevante sobre os negócios da outra parte e a interrupção de investimentos.

A inobservância das regras acima deixará à Companhia e suas controladas expostas às sanções previstas em lei, que vão desde multa sobre o numerário, até a anulação da operação societária e abertura de Processo Administrativo para Apuração de ilícito contra a ordem econômica.

A área de Gestão de Riscos, Compliance e Controles Internos da Companhia e suas controladas deve obrigatoriamente ser consultada previamente sobre qualquer operação que eventualmente possa caracterizar um Ato de Concentração.

6.5. Penalidades

A violação à Lei Antitruste e Concorrencial pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Companhia e suas controladas, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

- (i) A suspeita da não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelo Comissão de Ética ou Comitê de Auditoria e Riscos e avaliada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no procedimento de apuração interna. Os Colaboradores comprovadamente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no “Código de Conduta” e amparadas pela “Política de Medidas Disciplinares e Gestão de Consequências”, sem prejuízo de a Companhia e suas controladas adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.
- (ii) Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão.

7. Documentos Associados

- (i) Código de Conduta
- (ii) DT.00.GRC.001 – Programa de Integridade
- (iii) PL.00.GRC.002 - Compliance
- (iv) PL.00.GRC.014 – Medidas Disciplinares e Gestão de Consequências
- (v) PL.00.GRC.016 - Relacionamento com Órgãos Públicos
- (vi) Procedimento de Due Diligence de Terceiros

8. Histórico de Revisões

Revisão	Data	Revisão efetuada	Responsável
0	14/09/2022	Elaboração Inicial	André Luis da Silva
0	30/11/2022	Aprovação	Conselho de Administração

9. Anexos

	POLÍTICA Antitruste e Concorrencial	PL.00.GRC.008 Revisão: 00 Data: 14/09/2022 Página 9 de 9
---	---	---

ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E À POLÍTICA ANTITRUSTE E CONCORRENCIAL

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E À POLÍTICA ANTITRUSTE E CONCORRENCIAL

Pelo presente, eu _____, CPF nº _____, da Cerradinho Bio S/A, sediada na cidade de Catanduva – SP, declaro que estou ciente e concordo com todos os termos, cláusulas e condições que constam no Código de Conduta e na Política Antitruste e Concorrencial da Companhia, anexados a este Termo. Aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, inclusive a novas versões que venham a ser editadas e devidamente comunicadas, salvo manifestação contrária a ser expressa à Companhia com as devidas justificativas, obrigando-me a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todas as obrigações deles decorrentes e sujeitando-me às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, quando e se for o caso.

Ao firmar o presente, comprometo-me ainda a comunicar às devidas instâncias da Companhia caso identifique qualquer tipo de violação à Política acima referida, zelando assim pela boa governança e cumprimento integral das obrigações e de seus acionistas.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Catanduva/SP, ____ de _____ de 20____.

Cerradinho Bio S/A

Nome: